

PORTARIA NORMATIVA N° 024/2003-PR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, considerando as Resoluções n° 23, 24 e 343/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), no que concerne a normatização de procedimentos em Hemoterapia e, ainda, a necessidade de realinhamento de preços para o pagamento de componentes hemoderivados, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1° O IPASGO não reembolsará a transfusão de Unidades de Sangue Total e Plasma conservado em qualquer situação clínica, e de Crioprecipitado de Fator VIII para tratamento de Hemofilias e Doença de Von Willebrand.

Art. 2° Os novos valores a seguir discriminados para os componentes hemoterápicos, expressos em Coeficiente de Honorários (CH), são integrais e incluem todas as sorologias necessárias à sua confecção e os honorários médicos, com valores diferenciados se a aplicação for Hospitalar ou Ambulatorial, à exceção da Sangria Terapêutica:

I - Atendimento Hospitalar:

27.05.001.7	Unidade de concentrado de hemácias	Pacote internação	1302 CH
27.05.002.5	Unidade de concentrado de hemácias lavadas	Pacote internação	1317 CH
27.05.003.3	Unidade de plasma fresco	Pacote internação	753 CH
27.05.004.1	Unidade de concentrado de plaquetas	Pacote internação	738 CH
27.05.005.0	Unidade em aférese de concentrado de plaquetas	Pacote internação	3271 CH
27.05.006.8	Unidade de crioprecipitado fator anti-hemofílico	Pacote internação	738 CH
27.05.007.6	Sangria terapêutica	Pacote internação	165 CH

II - Atendimento Ambulatorial:

27.05.008.4	Unidade de concentrado de hemácias	Pacote ambulatorial	1572 CH
27.05.009.2	Unidade de concentrado de hemácias lavadas	Pacote ambulatorial	1587 CH
27.05.010.6	Unidade de plasma fresco	Pacote ambulatorial	1023 CH
27.05.011.4	Unidade concentrado de plaquetas	Pacote ambulatorial	1008 CH
27.05.012.2	Unidade em aférese de concentrado de plaquetas	Pacote ambulatorial	3571 CH
27.05.013.0	Sangria terapêutica	Pacote ambulatorial	165 CH

Art. 3º O prestador fica desobrigado de nominar, quando da apresentação da fatura para fins de reembolso, as reações sorológicas utilizadas na confecção de hemocomponente.

Art. 4º Serão pagos à parte, mediante solicitação com justificativa por parte do médico assistente, após autorização específica da auditoria médica do IPASGO:

I – o Filtro;

II – a aférese de plaquetas (Kit).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO –, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO